



**DECRETO N° 05/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instituído pela Lei Municipal nº 1.301/2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.301/2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

**CONSIDERANDO** que o art. 14 da Lei Municipal nº 1.301/2024, com redação dada pela Lei nº 1.375/2025, estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e operacionais relativos à gestão e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instituído pela Lei Municipal nº 1.301/2024, constitui instrumento de natureza contábil, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Japira.

**Art. 2º** O FMDM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 3º** A gestão e a administração do FMDM serão exercidas de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, nos termos da Lei Municipal nº 1.301/2024.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher:

- I – administrar o Fundo e executar as deliberações do CMDM quanto à aplicação dos recursos;
- II – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, independentemente da fonte de financiamento;
- III – manter os controles necessários à execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo;
- IV – realizar os empenhos, liquidações e pagamentos das despesas autorizadas;
- V – firmar convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, previamente aprovados pelo CMDM;
- VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente;
- VII – encaminhar ao CMDM relatórios quadrimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos do Fundo.



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

---

**Art. 5º** Nenhum recurso do FMDM poderá ser utilizado sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, formalizada por deliberação registrada em ata.

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM aquelas previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.301/2024, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.375/2025.

**Art. 7º** Os recursos do FMDM serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Japira, observadas as prioridades definidas pelo CMDM e pelo Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos do FMDM para finalidades diversas daquelas previstas na Lei Municipal nº 1.301/2024 e neste Decreto.

**Art. 10** A prestação de contas da aplicação dos recursos do FMDM será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, observadas as normas da contabilidade pública e da legislação vigente.

**Art. 11** O CMDM acompanhará, avaliará e aprovará a prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes.

**Art. 12** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no âmbito de sua competência, e pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, observada a legislação aplicável.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (13/01/2026).

**HARIEL VIEIRA FOGAÇA**  
Prefeito Municipal